

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso VII do art. 3º e inciso XI do artigo 4º do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

O referido inciso propõe-se a regularizar a atividade do atravessador de frete na atividade do transporte rodoviário de cargas, o que é inaceitável.

O Marco Regulatório do transporte rodoviário de cargas deve ter como objetivo regular a atividade e proteger os agentes da atividade produtiva – sejam os transportadores, os embarcadores e destinatários da carga – como forma de disciplinar a concorrência leal e saudável.

Não cabe ao Congresso Nacional dar guarida ao pleito inconfessável de parasitas das atividades produtivas que somente agem de forma solerte, sugando os que produzem em detrimento do crescimento do País.

O *Lobby* dos agenciadores de cargas – de todos os tipos – não pode ser acolhido pelos representantes do povo na Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**